LEI N.º 4.840, DE 11 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal da Educação será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área de educação, sendo composto por 10 membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil com a seguinte composição:

I – 5 (cinco) membros escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante da Cultura, Esporte e Lazer;
c) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
d) 1 (um) representante dos Professores;
e) 1 (um) representante da Inspetoria Estadual de Ensino.

II – 5 (cinco) membros da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 1 (um) representante das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
b) 1 (um) representante das Entidades Religiosas;
c) 1 (um) representante da Federação da Associação de Moradores;
d) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;
e) 1 (um) representante da FUNDAMEC — Fundação Maçônica de Educação, Cultura e Assistência Social.

§ 1º Os membros do Conselho, indicados pelas entidades das quais são integrantes, serão nomeados pelo prefeito.

§ 2º Para cada membro titular será nomeado um suplente que, de acordo com o que dispuser o regimento do Conselho, substituirá o membro efetivo em sua ausência ou impedimento.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 3º Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

I - Aplicação de recursos destinados à Educação;
II - Plano Municipal de Educação;
III - Regimento, Calendário e Currículos comuns às Escolas Municipais;

IV - Localização e ampliação da rede física;
V - Relatório de atividades da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Conselho Municipal da educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2º Cabe ao Conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento de Legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.607, de 22 de outubro de 1996, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de junho de 2001

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal